

de 31 de outubro de 1980

ALTERADO O ART. 3º PELO
DECRETO Nº 5884/87

Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga de mercadorias no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As operações de carga e descarga no município de São José dos Campos, serão efetuadas em áreas delimitadas, denominadas Zonas de Operação de Carga e Descarga, de acordo com as peculiaridades de cada uma e em função das toneladas, locais e horários.

Artigo 2º - As Zonas de Operação de Carga e Descarga serão delimitadas e caracterizadas na seguinte forma:

- I - Zona "A" - Zona Central
- II - Zona "B" - Zona Intermediária
- III - Zona "C" - Zona Intermediária
- IV - Zona "D" - Zona Externa

Parágrafo 1º - A Zona "A" (Zona Central) será definida pela área interna ao perímetro circunscrito pelos seguintes logradouros e vias, em todos incluídos os lados pares e ímpares, a saber:

- Praça João Pessoa
- Praça do Expedicionário
- Avenida São José e Madre Tereza
- Rua Luís Jacinto
- Rua Euclides Miragaia
- Avenida João Guilhermino
- Rua Dolzani Ricardo
- Rua Antônio Saes - Rua Francisco Rafael
- Rua Siqueira Campos
- Praça João Pessoa

Parágrafo 2º - A Zona "B" (Zona Intermediária) será definida pela área interna ao perímetro circunscrito pelos seguintes logradouros e vias, em todos os lados pares e ímpares, a saber:

- Praça Gastão Vidigal
- Avenida São João
- Rua Madre Paula de São José
- Avenida Heitor Vila Lobos (Antiga Estrada Velha Rio-São Paulo)
- Avenida Benedito Matarazzo (Antiga Marginal A da Rod. Presidente Dutra)
- Avenida Dr. Nelson D'Ávila

cont. Decreto nº 3484/80 - fls. 02

./..

Avenida João Guilhermino (exclusive)

Rua Euclides Miragaia (exclusive)

Praça Gastão Vidigal

Parágrafo 3º - A Zona "C" (Zona Intermediária)

será definida pela área interna ao perímetro circunscrito pelos seguintes logradouros e vias, em todos os lados pares e ímpares, a saber:

Rua Carvalho de Araújo

Avenida Sebastião Gualberto

Rua Ana Eufrásia

Avenida São José

Praça do Expedicionário (exclusive)

Praça João Pessoa (exclusive)

Rua Siqueira Campos (exclusive)

Rua Carvalho de Araújo

Parágrafo 4º - A Zona "D" (Zona Externa) se

rã definida pela constituição das demais vias e logradouros públicos do Município.

Artigo 3º - Ficam determinadas, para as zonas caracterizadas no artigo anterior, em função das características próprias do seu uso, e de conformidade com os fluxos de veículos e pedestres, as seguintes permissões, para as operações de carga e descarga de mercadorias:

I - Zona "A" (Zona Central)

1 - Para veículos com capacidade de carga até 6 (seis) toneladas:

a) - Dias úteis - Permitidas no período das 20:00 horas às 10:00 horas, do dia seguinte, sendo proibido o início da operação após as 09:00 horas.

b) - Sábados - Liberadas após as 14:00 horas.

c) - Domingos e feriados - Liberadas.

2 - Para veículos com capacidade de carga até 6 (seis) toneladas na Rua Francisco Paes, Praça Afonso Pena e Rua XV de novembro, até a Praça João Pessoa:

a) - Dias úteis - Permitidas no período das 20:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, sendo proibido o início da operação após as 07:00 horas.

b) - Sábados - Liberadas após as 14:00 horas.

c) - Domingos e feriados - Liberadas.

3 - Em rua de uso exclusivo de pedestres, as operações de carga e descarga de mercadorias somente são autorizadas para -

./...

cont. Decreto nº 3484/80 - fls. 03

./...

veículos utilitários (peruas, pick-ups, furgões), com capacidade até 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta) kg., nos seguintes horários:

a) - Dias úteis - Permitidas no período das 20:00 horas às 08:00, do dia seguinte.

b) - Sábados - Liberadas após as 14:00 horas.

c) - Domingos e feriados - Liberadas.

4 - Nas ruas e logradouros públicos onde estiver regulamentado o estacionamento - tipo "Zona Azul", serão permitidas, também, as operações de carga e descarga de mercadorias para veículos utilitários - (peruas, pick-ups, furgões), com capacidade até 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta) kg., mediante o uso de cartão de estacionamento e obedecendo o limite de permanência estabelecido no mesmo, nos dias e horários regulamentados.

5 - Fica proibido o acesso à Zona "A" (Zona Central) de jamantas, carros-reboque e veículos de tração animal.

II - Nas Zonas "B" e "C" (Zonas Intermediárias):

1 - Para veículos com capacidade de carga até 6 (seis) toneladas:

a) - Dias úteis - Permitidas no período das 20:00 horas às 10:00 horas, do dia seguinte, sendo proibido o início da operação após as 09:00 horas.

b) - Sábados - Liberadas após as 14:00 horas.

c) - Domingos e feriados - Liberadas.

2 - Para veículos utilitários (peruas, pick-ups, furgões), com capacidade de carga até 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta) kg., exceto nas vias onde circularem veículos de transportes coletivos de linhas regulares, em que prevalece apenas o horário contido no item 1:

a) - Dias úteis - Permitidas no período das 20:00 horas às 16:00 horas, do dia seguinte.

./...

cont. Decreto nº 3484/80 - fls. 04

./...

b) - Sábados, domingos e feriados - Liberadas.

3 - Para veículos de transporte de botilhões de gás, com capacidade de até 4 (quatro) toneladas, exceto nas vias onde circularem veículos de transporte coletivo de linhas regulares, em que prevalece a penas o horário contido no item 1:

a) - Dias úteis - Permitidas no período das 20:00 horas às 16:00 horas, do dia seguinte.

b) - Sábados - Liberadas.

4 - Fica proibido o acesso, às Zonas B e C (Zonas Intermediárias) de jamantas, - carros-reboques e veículos de tração animal.

III - Na Zona "D" (Zona Intermediária)

1 - Para qualquer tipo de veículo:

Operação de carga e descarga de mercadorias liberadas nas vias onde não circularem veículos de transporte coletivo de linhas regulares.

2 - Nas vias e logradouros públicos onde circularem veículos de transporte coletivo de linhas regulares, para as operações de carga e descarga, prevalece o - disposto nos números 1 e 2 do item II, exceto para os veículos de transporte de botijões de gás.

3 - Em qualquer caso, para veículos de transporte de botijões de gás, fica permitido o estacionamento nos seguintes horiários:

a) - Dias úteis - Permitidas no período das 20:00 horas às 16:00 horas, do dia seguinte.

b) - Sábados - Liberadas.

Artigo 4º - O estacionamento de veículos para as operações de carga e descarga, em quaisquer das Zonas de Operações, nas ruas por onde circularem ônibus no contra-fluxo será sempre do lado o posto ao do contra-fluxo.

Artigo 5º - O estacionamento para a operação com cargas especiais nas Zonas "A", "B" e "C" fica permitido:

a) - Dias úteis - Das 20:00 horas as 08:00 horas, do dia seguinte, sendo proibido o início da operação após

./...

cont. Decreto nº 3484/80 - fls. 05

./..

as 07:00 horas.

b) - Sábados - Liberadas após as 14:00 - horas.

c) - Domingos e feriados - Liberadas.

Parágrafo Único - Considera-se carga especial para efeito deste artigo, o transporte, carga e descarga de instalações comerciais e industriais, entulho, cana de açúcar e bagaço, lenha e carvão, máquinas de terraplenagem e similares, mudanças industriais, comerciais e residenciais.

Artigo 6º - As normas do presente regulamento não se aplicam aos veículos de emergência de entidades públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e de concessionários de serviços públicos e ambulâncias.

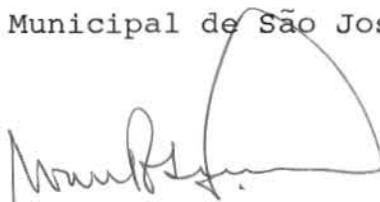
Artigo 7º - Os locais designados para as operações de carga e descarga de mercadorias serão sinalizados por placas de regulamentação fixadas pela Prefeitura.

Artigo 8º - Fica fazendo parte integrante - deste decreto o "croquis" de localização das zonas.

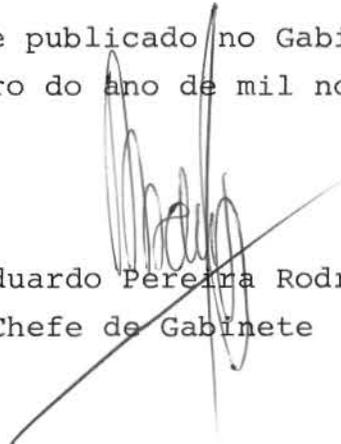
Artigo 9º - Os casos não regulamentados pelo presente decreto, bem como os casos excepcionais, serão, por solicitação escrita, submetidos ao exame do órgão competente da Prefeitura e ficam - condicionados à autorização especial do mesmo, para cada caso e a seu critério exclusivo.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de outubro de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete